



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023-SRP/CMM

Regido pela Lei Federal nº 12.232/10, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores; a Lei Federal nº 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66 e o Decreto nº 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão; a Lei Complementar nº Lei 123/2006 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, , aplicando-se suplementarmente as demais regras deste Edital.

TIPO	TÉCNICA E PREÇO
OBJETO	Formação de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de 1(uma) agência de propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse da Câmara Municipal de Manaus, em conformidade com o Projeto Básico e demais elementos deste Edital.
PROCESSO Nº	2023.10000.10718.0.003690
ÓRGÃO GERENCIADOR	Câmara Municipal de Manaus
DATA:	04/04/2024
HORA:	10:00
LOCAL:	Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º850 – São Raimundo CEP 69027- 020 - Manaus/AM
Edital disponível a partir de:	16/02/2024
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
DIAS	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
HORAS	De 09 às 13 horas
LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação Telefone: (92) 3303-2762
<p>Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 9h às 13h, na Comissão Permanente de Licitação – CPL. Podendo ser adquiridos, sem ônus na forma digital no Portal https://www.cmm.am.gov.br/transparencia/licitacao/ e em forma de cópia, sendo esta, no valor R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo de reprodução.O valor corresponde às cópias devera ser depositado, no Banco Bradesco Agência 0320, Conta Corrente 34693-4. Os interessados em adquirir na CPL, em forma digital, deverão comparecer munidos de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado.</p> <p style="text-align: center;">Aviso de licitação e edital divulgados no site: https://www.cmm.am.gov.br/diario-oficial/</p>	





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-SRP/CMM
PROCESSO Nº 2023.10000.10718.0.003690

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.504/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitação – doravante denominada CPL designados pelo Atos da Presidência da Câmara Municipal de Manaus nº 010/2023-GP/DG, 01 de Janeiro de 2023 e 150/2023-GP/DG de 11 de Agosto de 2023, que nomeiam, respectivamente, Membros da Comissão Permanente de Licitação e Presidente, e, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, regidos pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/10, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores; a Lei Federal nº 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66 e o Decreto nº 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão; a Lei Complementar nº Lei 123/2006 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal 5.111 de 20 de julho de 2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Formação de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de 1(uma) agência de propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse da Câmara Municipal de Manaus, em conformidade com o Projeto Básico e demais elementos deste Edital, oriundo do Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.003690.

2.2. A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação

2.3. Os serviços serão prestados em conformidade com o *Briefing* (Anexo I) e através de:

2.3.1. apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.3.2. estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;
- 2.3.3. programas de comunicação institucional e de utilidade pública;
- 2.3.4. programa de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da administração;
- 2.3.5. comunicados em geral;
- 2.3.6. desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;
- 2.3.7. desenvolvimento de produtos e serviços;
- 2.3.8. elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- 2.3.9. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO

- 3.1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços dispensa-se a dotação orçamentária sendo exigida na formalização do contrato, nos termos do § 2º do Art. 7 do Decreto nº 7.892/2013.
- 3.2. O valor estimado para eventual e futura contratação é de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente deverá participar desta licitação empresas devidamente qualificadas como agências de propaganda, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.
 - 4.1.1. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente
- 4.2. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) que esteja(m) reunido(s) em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração;
 - d) empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - e) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - f) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - g) empresa que estiver em processo de falência;
 - h) empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

i) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

j) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na Administração, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

k) membros e servidores da Administração;

l) A participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP;

4.2.1. Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 2 acima, a Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CPL, poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

4.2.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.2.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.2.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

4.3. A consulta aos cadastros indicados acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.5. Das Condições Específicas

4.5.1. A empresa interessada deverá prestar “**garantia de manutenção da proposta**” em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 1% do valor estimado para contratação;

4.5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado juntamente com a documentação, no INVÓLUCRO de HABILITAÇÃO.

4.5.3. A garantia de manutenção da proposta prestada em quaisquer das modalidades previstas no item anterior terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos documentos de habilitação.

4.5.4. Caso o proponente opte por depósito em conta bancária, o recibo de depósito deverá ser apresentado na mesma forma do item 4.5.2.

4.5.5. A garantia de manutenção da proposta, após formalmente requerida, será liberada até 30





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(trinta) dias úteis após esgotada a fase administrativa de habilitação para as empresas inabilitadas ou após a adjudicação, exceto a da vencedora da licitação, que será liberada após a assinatura do contrato.

4.5.6. A desistência da licitante habilitada ou durante a fase de habilitação, acarreta a perda da “garantia de manutenção da proposta.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

5.2. Nas hipóteses de credenciamento mediante Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento, é obrigatório a apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos que lhe(s) comprove a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado, Consolidação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, incluindo original ou cópia do documento de identificação do procurador ou credenciado.

5.3. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa Licitante, deverá apresentar cópia da Consolidação do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação.

5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar na fase de credenciamento ou na junto com os documentos de habilitação, que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (Anexo XV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

5.5. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.6. A licitante que não apresentar declaração, não poderá gozar dos benefícios de ME/EPP.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. A presente Concorrência Pública será realizada em três fase, sendo:

- a) Proposta Técnica
- b) Proposta de Preços
- c) Habilitação





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. INVÓLUCROS n.º 01

6.2.1. Neste envelope deve estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**, que deverá ser apresentado no envelope padronizado fornecido, exclusivamente pela Câmara Municipal de Manaus e em conformidade com as regras exigidas no Projeto Básico e demais elementos anexos a este Edital, conforme normatizado no item 7.2.2 do Projeto Básico.

6.2.1.1. Os interessados na participação da presente licitação devem retirar os envelopes padronizados **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação**, em horário compreendido das 8h30min às 13h30min.

6.2.1.2. A CPL só receberá os INVÓLUCROS Nº 01, na forma original em que foram entregues ao participante, inclusive, sem danos ou deformado pelas peças, material ou documentos, sem assinatura, rubrica, enfim, qualquer elemento que possa identificar o licitante.

6.3. INVÓLUCRO N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA.

6.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificado com timbre e invólucro próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

6.3.2. Os demais elementos constantes neste Invólucro deve atender os constantes do item 7.2.3 do Projeto Básico.

6.3.3. Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

6.4. INVÓLUCRO 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES – VIA IDENTIFICADA

6.4.1. Neste invólucro deverão estar acondicionados a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, em conformidade com as regras exigidas no item 7.2.4 do Projeto Básico.

6.4.2. O invólucro 03 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

INVÓLUCRO 03 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP/CMM
PROPONENTE:

6.5. INVÓLUCRO 04 - PROPOSTA DE PREÇO

6.5.1. O invólucro 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta, Anexo II e dos demais elementos do constantes no item 7.2.5 do Projeto Básico.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5.3. O invólucro 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

INVÓLUCRO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP/CMM
PROPONENTE:

6.6. INVÓLUCRO 05 – HABILITAÇÃO

6.6.1. Os documentos elencados neste Edital, complementados no Termo de Referência deverão ser apresentados dentro deste invólucro, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos prescritos no Inciso I, Art.6º, combinados com Inciso XI do Art. 11 da Lei 12.232/2010.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, respectivamente, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor que compõe o quadro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, encardidos sequencialmente de acordo com os itens do Edital sem emendas (ex-números sobrepostos) ou rasuras (uso de corretivos líquidos).

7.1.1. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida aos documentos apresentados pelas licitantes.

7.1.2. Para se habilitarem neste certame licitatório, as licitantes deverão apresentar os documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura.

7.2. Da Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/20147.4.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) . Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista junto a Justiça do Trabalho – CNDT, com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Nº 12.440, de 07 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa Nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de Agosto de 2011;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até (trinta) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

7.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

7.4.3. Cópia da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 08.1.3.5.) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 08.1.3.7.), já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações, conforme o caso, assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

7.4.4. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

7.4.4.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

7.4.4.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

7.4.4.3. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme legislação em vigor,





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.4.4.4. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade e registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que atende ao seguinte índice financeiro:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU } >1$$

(conforme Lei 11.638/2007)

7.4.4.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

7.4.4.6. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU } >1$$

7.4.4.7. Serão habilitadas os licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir Capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta de Preço apresentada pela Licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.4.4.8. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado.

7.4.4.9. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser validada, mediante consulta, por parte do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, via *internet*, durante a sessão.

7.5. Capacidade Técnica

a) Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos no mínimo por 02 (duas) pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais;

b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto nº. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.6.1. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no invólucro de habilitação:

- a)** Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VIII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- c)** Declaração expressa sob as penas da lei de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IX, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- d)** Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento e utilizar dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei complementar nº123, de 14/12/2006, bem como pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

7.6.2. As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.6.3. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

7.6.4. Serão consideradas **inabilitadas automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

8. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Credenciamento.

8.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

8.1.3. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

8.1.4. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Permanente de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelo disposto no **ANEXO XI**.

8.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

8.1.6. Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao invólucro nº 1 contemham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o invólucro nº 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do invólucro nº 1.

8.1.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

8.1.8. A Comissão Permanente ou Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

8.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preambulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no credenciamento e subsequentes deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, bem como registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

8.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Permanente ou Permanente de Licitação se:

- a) não estiver identificado;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **8.2.1.1**, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

8.2.2 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros n.º 2 e n.º 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros n.º 1 e n.º 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.

8.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 8.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

8.2.2.2. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

8.2.2.3. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.2.3. Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 8.2.2 acima.

8.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 8.2.6 e seguintes. Caso contrário a





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comissão divulgará o resultado para cada licitante, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

8.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado aos licitantes, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 13 deste Edital.

8.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

8.2.6.1. Acerca da elaboração da ata de julgamento a que se refere as letras “c” e “f” do subitem anterior, em atendimento as exigências previstas no art. 11, §4º, incisos IV e VII da Lei 12.232/2010, a Subcomissão Técnica deverá fundamentar as pontuações concedidas de acordo com as justificativas escritas e individualizadas previstas no **ANEXO XIII**.

8.2.6.2. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no subitem 11.8, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.6.3. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso do subitem 8.1.7 em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.7 - As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 8.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

8.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Identificar a Nota Técnica (NT), conforme disposto no subitem 11.1 e informar que as mesmas comunicadas oficialmente, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13 deste Edital.

8.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

8.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

presentes ou por comissão por eles indicada;

- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 2º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93, para licitações do tipo “técnica e preço”;
- f) Informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será realizada comunicação oficial, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13 deste Edital.

QUARTA SESSÃO

8.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, bem como registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será realizada comunicação oficial, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- g) Informar que será realizada comunicação oficial, com o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1. Para efeitos deste Edital, a pontuação obtida na proposta técnica, comporá a fórmula de cálculo da Nota Final, observado o disposto nos itens 11.1.3 e 11.8.

9.1.2. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela Subcomissão Técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica.

9.1.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na **desclassificação** da proposta.

9.1.4. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada		50
SUBQUE SITOS	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	10
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Conjunto de Informações		30
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		10
4. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		80

9.1.4.1. Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 50 (cinquenta) pontos no total).

I - Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- Conhecimento das características gerais do cliente;
- Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Câmara Municipal de Manaus com seu público;
- Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Manaus no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal com seu público.

III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Manaus.

9.1.4.2 - Conjunto de Informações (máximo de 30 (trinta) pontos no total) relativos a:

I - Capacidade de Atendimento (máximo de 10 (dez) pontos), relativos a:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes dos últimos dez anos;
- b) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;
- c) Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- d) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Manaus e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Manaus, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – Repertório (máximo de 10 (dez) pontos no total), relativos a:

- A ideia criativa e sua pertinência;
- A clareza da exposição;
- A qualidade da execução e do acabamento.

III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 10 (dez) pontos no total) relativos a:

- A concatenação lógica da exposição;
- A evidência de planejamento publicitário;
- A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- A relevância dos resultados apresentados.

9.1.5 - A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.

9.1.6 – Quadro de Avaliação e Pontuação:**A – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**

PARTIDO

TEMÁTICO: _____

JULGADOR: _____

1 – RACIOCÍNIO BÁSICO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
1.1	A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da Câmara Municipal de Manaus e do contexto de sua atuação.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
1.2	A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas.	3,5	Ótimo	3,5	
			Bom	2,8	
			Regular	2,1	
			Ruim	1,4	
			Péssimo	0,7	
			Não apresentou	0,0	
1.3	A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela Câmara Municipal de Manaus e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.	3,5	Ótimo	3,5	
			Bom	2,8	
			Regular	2,1	
			Ruim	1,4	
			Péssimo	0,7	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS.....10,00					





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
2.1	A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da Câmara Municipal de Manaus, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
2.2	A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
2.3	As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da Câmara Municipal de Manaus com seus públicos.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
2.4	A consciência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta.	1,5	Ótimo	1,5	
			Bom	1,2	
			Regular	0,9	
			Ruim	0,6	
			Péssimo	0,3	
			Não apresentou	0,0	
2.5	A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Manaus, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
2.6	A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL		10,0			





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – IDEIA CRIATIVA					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação	Pontuação Alcançada	
3.1	O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.2	A pertinência da solução criativa com a natureza da Câmara Municipal de Manaus, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.3	A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
3.4	A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.5	A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	3,5	Ótimo	3,5	
			Bom	2,8	
			Regular	2,1	
			Ruim	1,4	
			Péssimo	0,7	
			Não apresentou	0,0	
3.6	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os público-alvo.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
3.7	A exequibilidade de todas as peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para o investimento.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		20,00			

4 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
4.1	A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	1,5	Ótimo	1,5	
			Bom	1,2	
			Regular	0,9	
			Ruim	0,6	
			Péssimo	0,3	
			Não apresentou	0,0	
4.2	A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
4.3	A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
4.4	A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Manaus e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia.	1,5	Ótimo	1,5	
			Bom	1,2	
			Regular	0,9	
			Ruim	0,6	
			Péssimo	0,3	
			Não apresentou	0,0	
4.5	O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
4.6	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os público-alvo.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7	A exequibilidade de todas as peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,0			

B – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA: _____

JULGADOR: _____

1 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
1.1	O porte e a tradição dos clientes como anunciantes publicitários.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.2	A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Manaus.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.3	A das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.4	A funcionalidade do relacionamento operacional entre a Câmara Municipal de Manaus e a licitante.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.5	A relevância a utilidade das informações de marketing e comunicação das pesquisas de	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	audiência, da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Manaus.	Ruim	0,8	
		Péssimo	0,4	
		Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,0		

2 – REPERTÓRIO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
2.1	A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação.	4,0	Ótimo	4,0	
			Bom	3,2	
			Regular	2,4	
			Ruim	1,6	
			Péssimo	0,8	
			Não apresentou	0,0	
2.2	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
2.3	A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,0			

3 – RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
3.1	A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.2	A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3	A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos.	2,5	Ótimo	2,5
			Bom	2,0
			Regular	1,5
			Ruim	1,0
			Péssimo	0,5
			Não apresentou	0,0
3.4	O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.	2,5	Ótimo	2,5
			Bom	2,0
			Regular	1,5
			Ruim	1,0
			Péssimo	0,5
			Não apresentou	0,0
TOTAL DE PONTOS		10,0		

9.1.7. Para fins de julgamento, as planilhas referentes aos Invólucros n°. 01 e 03 serão impressas em folhas separadas e individualmente para cada julgador.

9.1.8 - A Subcomissão Técnica elaborará Ata relativa ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e do Conjunto de Informações, separadamente. Posteriormente encaminharão à CEL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita com as razões que fundamentaram a decisão em cada caso. O tempo para apresentação do julgamento da Subcomissão Técnica será de (dez) dias úteis.

9.1.9 - A Comissão Permanente de Licitação só encaminhará à Subcomissão Técnica, o Invólucro n° 03 para análise, após esta ter finalizado o julgamento do Invólucro n° 01.

9.1.10 - Para fins de apresentação de justificativa individualizada e critérios de pontuação do Invólucro n° 01, pelos membros da Subcomissão Técnica, deverão ser utilizados os parâmetros estabelecidos no Anexo XIII deste Edital.

10. DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

10.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

10.5. A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído um total de 20,0 (vinte) pontos como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos seguintes itens:

a) 4,0 (quatro) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO (2,0 [dois] pontos a partir dos primeiros 20% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 40% do valor da tabela), com a seguinte escala:

- 20% 2,0 pontos (nota mínima)
- 25% 2,5 pontos
- 30% 3,0 pontos
- 35% 3,5 pontos
- 40% 4,0 pontos (nota máxima)

b) 6,0 (seis) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica da peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n°. 4.680/1965 (1 [um] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto), com a seguinte escala:

- 10% 1,0 ponto (nota mínima)
- 09% 2,0 pontos
- 08% 3,0 pontos
- 07% 4,0 pontos
- 06% 5,0 pontos
- 05% 6,0 pontos (nota máxima)

c) 4,0 (quatro) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

c.1) O percentual de honorários não poderá ser inferior a 3,0% (três inteiros por cento) ou





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

superior a 7,0% (sete inteiros por cento), ((2,0 [dois] pontos a partir dos primeiros 7,0% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:

- 7,0% 2,0 ponto (nota mínima)
- 6,0% 2,5 ponto
- 5,0% 3,0 pontos
- 4,0% 3,5 pontos
- 3,0% 4,0 pontos (nota máxima)

d) 3,0 (três) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e das ações publicitárias, em consonância com as novas tecnologias (0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:

- 7,0% 1,0 ponto (nota mínima)
- 6,0% 1,5 ponto
- 5,0% 2,0 pontos
- 4,0% 2,5 pontos
- 3,0% 3,0 pontos (nota máxima)

e) 3,0 (três) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação, à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680/1965 (0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:

- 7,0% 1,0 ponto (nota mínima)
- 6,0% 1,5 ponto
- 5,0% 2,0 pontos
- 4,0% 2,5 pontos
- 3,0% 3,0 pontos (nota máxima)

f) O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.

g) A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o total máximo de 20,0 (vinte) pontos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;

10.7.2. Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexequíveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.

10.7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.7.4. No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;

10.7.5. Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;

10.7.6. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;

10.7.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço;

10.7.8. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maiores descontos) àquela considerada vencedora da fase, situação em que será considerada vencedora da fase;

10.7.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.7.7 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.7.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7.7 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.7.8.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 10.7.7 a 10.7.8.3 acima, será declarada vencedora da fase a proposta originalmente vencedora;

10.7.8.5. O disposto nos subitens 10.7.7 a 10.7.8.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF). Para tanto, será efetuado o julgamento final das propostas, em observância ao disposto





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

neste Edital. A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no item 4 do Anexo I deste Edital.

11.1.2 - A Nota de Preço (NP) será atribuída pela pontuação auferida pelas licitantes.

11.1.3 - As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes: Melhor técnica = 80% (oitenta por cento). Melhor preço = 20% (vinte por cento). A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = NT + NP$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota técnica

NP = Nota de preço.

11.2. Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;

11.3. A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

11.4. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal de Manaus.

11.6. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

11.7. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

11.8. Para efeitos deste Edital, será desclassificada a licitante que não atingir, pelo menos, 80 (oitenta) pontos da pontuação máxima possível na Nota Final, obtida de acordo com o item 11.1.3.

12. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) integrantes com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta licitação.

12.2. Na composição da Subcomissão Técnica, nenhum dos integrantes terão vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Manaus.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 9 (nove) integrantes sem vínculo com a Câmara Municipal de Manaus, previamente cadastrados.

12.4. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

12.5. Para composição da relação prevista no subitem 12.1, a Comissão Permanente de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 12.1, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

12.6. A relação dos nomes referidos no subitem 12.2 será publicada pela Câmara Municipal de Manaus no Diário Oficial Eletrônico – Legislativo Municipal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.7. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, apenas com membros que não mantenham vínculo com a Câmara Municipal de Manaus, nos termos do subitem 12.2 deste Edital.

12.8. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 12.2, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

12.9. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.10. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitado o disposto neste item.

12.11. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior à quantidade disposta no subitem 12.2 deste Edital.

12.12. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.13. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 12.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12.14. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.15. Os da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos, constantes do **Anexo XI** deste Edital.

12.16. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que couber.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, via protocolo ou enviada para o e-mail protocolo@cmm.am.gov.br com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.2. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 07 (sete) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

13.3. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

13.4. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Concorrência.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

13.6. No caso de alteração do presente Edital, deverá a mesma ser publicada na forma prevista no art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e, se implicar na formulação das propostas, será aberta nova contagem do prazo original para entrega dos INVÓLUCROS Proposta Técnica e Proposta de Preços.

13.7. Pedido de impugnação com indicação das falhas ou irregularidade que viciaram o Edital poderá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

13.8. . A impugnação poderá ser formalizada via protocolo por escrito e/ou enviada para o e-mail protocolo@cmm.am.gov.br com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.9. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.10. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

a) o cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços; e

b) a licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

13.12. Considera-se licitante, para efeito da alínea 'b' do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

13.13. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou enviada para o e-mail.

13.14. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.15. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

13.16. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.17. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.18. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Câmara Municipal de Manaus é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.2. A DIRETORIA GERAL será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. O Poder Legislativo Municipal é órgão único e, portanto, não possui órgãos participantes que possam participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

14.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da , adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

14.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Câmara Municipal de Manaus – Órgão Gerenciador.

14.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Câmara Municipal de Manaus para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

14.8. O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de duas vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.10. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

14.11. Homologado o resultado desta Concorrência Pública, a licitante vencedora, observado o disposto na legislação em vigor, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.12. O prazo para que a licitante primeira classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Manaus.

14.13. É facultado à Câmara Municipal de Manaus, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.14. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecimento nas condições estabelecidas.

14.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.16. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.17. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.18. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.20. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

14.22. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.23. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.24. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste Edital será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.26. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Câmara Municipal de Manaus fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços.

14.27. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda:

a) poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

b) o prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Manaus.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á pelos meios legais e disponíveis se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

16.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e de titularidade dela, pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Manaus, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

16.4. A empresa declarada vencedora será convocada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo IV), o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convocada a licitante classificada em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, ou de atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

abaixo indicadas.

I - Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

II - Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Manaus, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito, após processo administrativo.

§ 2º. As penalidades deverão ser relevadas se a causa determinante das mesmas resultar de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

17.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

17.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, a critério da Câmara Municipal de Manaus, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitados a 60 (sessenta) meses.

18.2. A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta com o que for





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autorizado pela Câmara Municipal de Manaus.

18.4. O prazo para o início dos trabalhos será de 03 (três) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

18.5. A Ordem de Serviço deverá ser expedida, a critério da Contratante, a partir da assinatura do contrato.

19. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

19.1. A Câmara Municipal de Manaus poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

19.2. Pelos serviços prestados, constantes neste Edital, a Contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de serviço e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da contratada perante os órgãos antes descritos e funcionários.

19.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela Contratada, acompanhada se e quando for o caso, de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da Câmara Municipal de Manaus, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

19.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

19.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Manaus em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.2 A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.1.4. A Câmara Municipal de Manaus reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.1.5. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a Câmara Municipal de Manaus poderá rescindir o contrato

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

21.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.3. Caso a Licitante se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

21.4. A apresentação da Proposta Financeira implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital.

21.5. Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

21.6. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser cuidadosamente examinados pelo proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.

21.7. A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas, “hipótese em que será marcada nova data para a abertura do certame, nos termos da legislação licitatória”.

21.8. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Manaus.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

21.12. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

21.13. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e Financeira submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.16. As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas em desacordo com este Edital e seus anexos.

21.17. Ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus fica assegurado o direito de, no interesse do Poder Legislativo Municipal, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclama ou indenização.

21.18. Por conveniência da Comissão Permanente de Licitação, o local para abertura do Ato Licitatório poderá ser transferido para outro local, cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação de Aviso na porta da sala da Comissão Permanente de Licitação.

21.19. Para fins dessa Concorrência, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se refere o art. 11 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.20. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica, para os atos que lhe estão afetos.

21.21. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 12.232/10, deverão ser contratados dentro das regras previstas no art. 14 e parágrafos, da supra mencionada Lei.

22. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I – Projeto Básico e Briefing;

Anexo II - Proposta de Preços;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Anexo III** - Minuta de Contrato;
- Anexo IV** - Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica ENVELOPES 1 e 2;
- Anexo V** - Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica;
- Anexo VI** – Planilha individual de avaliação da Proposta de Preços;
- Anexo VII** – Declaração - Não emprega menor;
- Anexo VIII** - Declaração - Não há impedimento legal para participar de licitação;
- Anexo IX** - Declaração - Inexistem fatos supervenientes;
- Anexo X** - Declaração - Direitos de Autor;
- Anexo XI** – Termo de Responsabilidade Subcomissão Técnica;
- Anexo XII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo XIII** - Roteiro para Apresentação das Justificativas Escritas e Individualizadas das Notas Aplicadas ao Plano de Comunicação Publicitária;
- Anexo XIV** – Modelo de Procuração;
- Anexo XV** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XVI** – Declaração de cumpre os requisitos de habilitação;
- Anexo XVII** – Ato de Regulamentação do funcionamento da Subcomissão Técnica;

22. DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Manaus, quando não puder ser resolvido pela Câmara Municipal de Manaus, com a exclusão de qualquer outro.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

WANDECY GOMES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PROJETO BÁSICO E BRIEFING CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse da Câmara Municipal de Manaus conforme estabelece a lei nº 12.232/2010.

1.1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Caberá à pretensa contratada: Prestar os Serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.1.1.1 – Os serviços acima indicados serão concretizados em conformidade com o [Briefing](#) e através de:

- a) – apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
- b) – estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;
- c) – programas de comunicação institucional e de utilidade pública;
- d) – programa de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da administração;
- e) – comunicados em geral;
- f) – desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;
- g) – desenvolvimento de produtos e serviços;
- h) – elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- i) – demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010
- Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores
- Decreto nº 5.111 de 16 de julho de 2021– (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal)
- Lei Federal nº 4.680/65
- Decreto nº 57.690/66





- Decreto nº 4.563/02
- Normas Padrão da atividade publicitária tuteladas pelo CENP

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal é a máxima expressão do Poder legislativo Municipal, pois em regime de corporação político – administrativa realiza as diversas funções que lhes são atribuídas. No exercício desse mister, é sabido que a Câmara Municipal exerce por exemplo *função legislativa*, que compreende todos os atos tidos por normativos. São atos que exteriorizam a função legislativa municipal. Por esta função, a Câmara Municipal cuida de regular a administração e a conduta do Município no que toca aos interesses locais.

Também é papel da Câmara exercer ampla *fiscalização* sobre as contas financeira e orçamentária do Executivo, sendo auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado. Na prática o Presidente da Câmara recebe o Parecer Prévio do Tribunal sobre as contas do Prefeito, distribui cópias aos vereadores e envia o respectivo processo à Comissão competente, para que, dentro do Prazo Regimental, apresente suas conclusões. O assunto então é encaminhado ao Plenário para aprovação ou rejeição, conforme o caso.

Outra função atribuída à Câmara Municipal é a *Deliberativa*. Por esta função é defeso à Casa Legislativa o exercício das atribuições de sua competência privativa, dela constando: eleição e destituição da Mesa Diretora na forma Regimental; elaboração do Regimento Interno; organização de seus serviços administrativos; dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito e tantas outras indicadas pela Lei Orgânica do Município.

Há ainda a *função julgadora*, através da qual a Câmara Municipal exerce juízo político verdadeiro, competindo-lhe julgar o próprio Prefeito e os Vereadores, por infração político-administrativa. podendo decretar a perda de mandato do Chefe do Executivo.

Como se vê, inúmeras e relevantes são as funções do Poder legislativo, sendo o maior desafio o de conectar a população ao Poder Público municipal. A Câmara é essencial para o desenvolvimento da Cidade e por esta razão é válido para todos os cidadãos entender o funcionamento deste Poder tão importante para o município

É bem verdade que à toda pessoa é assegurado o direito de acompanhar as reuniões da Câmara Municipal e os trabalhos recorrentes do Legislativo, pois as sessões são abertas à participação pública, o que intensifica a conexão dos vereadores, com o a população. Entretanto, a política de comunicação social da Câmara Municipal de Manaus deve ter por norte o bem informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela administração da CMM, fundamentando-se, portanto, nos princípios da transparência dos atos administrativos e da publicidade, este último se traduz pelo direito a informação tal como sacramentado nos incisos XXXIII do artigo 5º, e II do parágrafo 3º do artigo 37 bem como no parágrafo 2º do artigo 216 todos da Constituição Federal.

Nada obstante, outros mais balizam a política de comunicação local, de sorte que importa que haja a adequada promoção pública das funções legislativas, com fornecimento contínuo de informações acerca das proposições de leis, das ações de fiscalização empreendidas, das deliberações adotadas e julgamentos promovidos no exercício de suas funções e que são aptos a atender as necessidades públicas locais, privilegiando-se assim, a eficiência e transparência de suas atividades.





Para tanto, se faz necessária a contratação de serviços de publicidade institucional que tenham o caráter educativo, informativo, de promoção da Câmara Municipal de Manaus ou de orientação social, no caso, por meio da contratação de 1 (uma) agência de propaganda.

4. DO BRIEFING

A rigor, o caput do artigo 6º da Lei nº 12.232/2010 afasta a obrigatoriedade de apresentação de projeto básico e/ou executivo, de sorte que nos termos do artigo 6º, inciso II do referido diploma, o *briefing* é o documento hábil que trará as informações suficientes para que os interessados elaborem suas propostas.

Assim, o *briefing* revela-se como um documento cuja função é nortear o exercício criativo para balizar a elaboração e a apresentação das propostas técnicas por parte das agências de propaganda interessadas no certame a ser deflagrado com valores meramente estimativos para subsidiar uma campanha **hipotética**, não contendo em si todas as campanhas pretendidas ao longo da execução contratual.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

Registre-se que a Lei nº 12.232/2010, dispensa orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, consoante dispõe o artigo 6º, destarte, estima-se o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) que será dividido em vários serviços e/ou campanhas publicitárias que ocorrerão durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE no curso de 12 meses.

Trata-se de valor meramente estimativo, de sorte que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

Abaixo segue um cronograma meramente estimativo:

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL R\$ 10.000.000,00					

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS EXTERNOS

7.1 – A presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação.

7.2 – No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes entregarão à Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos e invólucros:

7.2.1 – **CREDENCIAMENTO** - No ato da abertura da Licitação, o Licitante poderá estar representado por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita, devendo, no momento da abertura da Sessão, providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Licitação, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração – modelo sugerido no anexo XV);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Apresentação do Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão;
- d) declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo XVI);
- e) declaração que atende os requisitos de habilitação (anexo XVII do edital).

7.2.1.1 – Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

7.2.1.2 – Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração (conforme modelo sugerido no anexo XV), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na data de abertura dos invólucros, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

7.2.1.2.1 – De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto. O silêncio do Contrato Social não importa em autorização.

7.2.1.2.2 – No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

7.2.1.3 – Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados fora dos invólucros de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

7.2.1.4 – A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

7.2.1.5 – Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

7.2.1.6 – Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



7.2.1.7 – Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

7.2.1.8 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.2.1.9 – O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os invólucros de Proposta Técnica, Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

7.2.2 - invólucro N°. 01 - “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA”

7.2.2.1 - O invólucro padronizado, que constituirá o invólucros 01, será entregue pela Comissão Permanente de Licitação às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do Edital, conforme item 6.2.1.1 do edital.

7.2.2.2 - O procedimento de entrega dos invólucros padronizados será encerrado automaticamente às 13:30 horas desse dia.

7.2.2.3 - A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de invólucros, senão naquele fornecido pela Câmara Municipal de Manaus, e deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do invólucro no.2, o sigilo quanto à sua autoria. O invólucro no. 1 não poderá ter nenhuma identificação ou apresentar informação que permita, inequivocadamente, a identificação da licitante.

ATENÇÃO: o invólucro 01, quer na parte externa como no seu conteúdo, não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente, sob pena de desclassificação.

7.2.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada – apresentado em INVÓLUCRO padronizado fornecido previamente pela Câmara Municipal de Manaus, sem identificação da licitante a serem elaborados a partir dos critérios estabelecidos a seguir:

7.2.2.4.1 Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a)** em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b)** capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c)** conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea ‘c2’ do subitem 7.2.2.4.1.2 deste Edital;
- d)** espaçamentos de 3cm na margem esquerda e 2cm na direita, a partir das respectivas bordas. Não há padrões exigidos para margens superior e inferior;
- e)** títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f)** espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- g)** alinhamento justificado do texto;
- h)** texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 7.2.2.4.1.1, 7.2.2.4.1.2 e 7.2.2.4.1.3 deste Edital;
- i)** numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos; e





j) sem identificação da licitante.

7.2.2.4.1.1 As especificações do subitem 1. não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 7.2.2.4.2.3 e à indicação prevista no subitem 7.2.2.4.2.3.3.6 deste Edital.

7.2.2.4.1.2 O Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e deverão ter tamanho de 10 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 7.2.2.4.1.6, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4; e,

c2) impressas na orientação paisagem.

7.2.2.4.1.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

a) ser editados em cores;

b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

c) ter qualquer tipo de formatação de margem; e

d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

7.2.2.4.1.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse item poderão ser impressas na orientação paisagem.

7.2.2.4.1.4 Os exemplos de peças integrantes da Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.1 deste Edital.

7.2.2.4.1.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nos subitens 7.2.2.3 e 8.1.3 deste Edital.

7.2.2.4.1.5.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação que permita, inequivocamente, a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.2.2.4.1.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.2.3. deste Edital estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

7.2.2.4.1.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para que o volume do caderno caiba no invólucro no.1.

7.2.2.4.1.8 Para fins desta Concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

7.2.2.4.2 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

7.2.2.4.2.1 Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

a) análise das características e especificidades da Câmara Municipal de Manaus e do seu papel no contexto no qual se insere;

b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas; e





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

7.2.2.4.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária; e,

b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação a utilizar.

7.2.2.4.2.3 Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição sucinta de cada uma; e

b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julgar mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 7.2.2.4.2.3.3 deste Edital.

7.2.2.4.2.3.1 A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.2.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária e à explicitação de sua finalidade e de suas funções táticas na campanha proposta.

7.2.2.4.2.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 7.2.2.4.2.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.2.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

7.2.2.4.2.3.3 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 7.2.2.4.2.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;

c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet; e,

d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

7.2.2.4.2.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, em qualquer tipo de papel, observado o disposto no subitem 7.2.2.4.1.4 deste Edital. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

7.2.2.4.2.3.3.2 Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

7.2.2.4.2.3.3.3 Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

7.2.2.4.2.3.3.4 O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pendrive, executáveis em sistema operacional Windows.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

7.2.2.4.2.3.3.4.1 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

7.2.2.4.2.3.3.5 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independentemente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

7.2.2.4.2.3.3.6 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.2.3 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

7.2.2.4.2.3.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a)** as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b)** cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c)** uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d)** um hot site e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e)** um filme e o hot site que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças; e,
- f)** um banner de internet e o hot site por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

7.2.2.4.2.3.4.1 Na apresentação de proposta de hot site a que se refere à alínea 'd' do subitem 7.2.2.4.2.3.4 não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

7.2.2.4.2.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia:** proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Manaus a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia:** detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia:** composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) plano de novas formas de publicidade digital:** composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de performance (KPI); e,





e) simulação: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

7.2.2.4.2.4.1 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.2.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

7.2.2.4.2.4.2 O plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital propostos deverão apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia; e,
- h)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

7.2.2.4.2.4.3 Nessa simulação: a

- a)** os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e,
- c)** deverão ser desconsiderados os custos internos e honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

7.2.2.4.2.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 7.2.2.4.2.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

7.2.2.4.2.4.3.2 Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do invólucro nº 01 que deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.2.4.2.4.3.3 Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 1000.000,00 (um milhão de reais).

7.2.3 - INVÓLUCRO Nº. 02 - "PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA"





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

7.2.3.1 - O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, porém poderá ser identificado com timbre e invólucro próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

7.2.3.2 - Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

7.2.3.3 - A critério da Câmara Municipal de Manaus, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

7.2.3.4 - O invólucro 02, providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

INVÓLUCRO 02 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 –SRP/CMM
PROPONENTE:**

7.2.4 – INVÓLUCRO 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES

7.2.4.1 – O invólucro 03, contendo a proposta técnica – conjunto de informações, destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, e consistirá de três cadernos específicos impressos, um para cada um dos 03 (três) quesitos a seguir:

I - **Capacidade de Atendimento:** pode ser apresentado em forma de texto contendo fotos, devendo conter as seguintes informações:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes dos últimos dez anos;
- b) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção);
- c) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
- d) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Manaus, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato
- f) A Comissão Permanente de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.

7.2.4.1.1 – A Capacidade de Atendimento do licitante, deve ser apresentada em uma única via, que deverá ser datada, rubricada e assinada na última folha por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, tendo como limite máximo 35 (trinta e cinco) páginas e deverá ser apresentada da seguinte forma,

I- em papel A4, branco, em fonte Arial tamanho 12;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

II - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página a partir da contracapa;

7.2.4.1.2 – Não serão aceitos, para descrever a capacidade de atendimento, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

II - Repertório

- a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial" tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra "a" anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.
- c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- d) O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
- e) Deverão ser apresentadas 2(duas) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, que foram veiculadas ou exibidas nos últimos dez anos.
- f) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive;
- g) As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- h) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida da letra "e", deste item, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.
- i) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- j) Qualquer página com os documentos e informações previstas na letra e deste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- k) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas separadamente em qualquer tipo de papel e em qualquer tamanho de formato, podendo ser dobradas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- l) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Manaus.

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial" tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados letra “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.
- c) A licitante poderá apresentar até 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes. Cada relato poderá ser acompanhado de até 3(tres) exemplos de peças publicitária, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive.
- d) Qualquer página com os documentos e informações previstas neste item poderão ser editadas em papel A3 dobrado.
- e) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas separadamente em qualquer tipo de papel e em qualquer tamanho de formato, podendo ser dobradas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- f) Os relatos deverão ter sido implementados nos últimos dez anos.
- g) Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida na letra “c” anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.
- h) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes com, sendo rubricados na primeira página, datado, assinado pelo cliente na última página com a identificação do Nome do Cliente e Cargo e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Câmara Municipal de Manaus - CMM.

7.2.4.2 – O invólucro 03 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

INVÓLUCRO 03 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP/CMM
PROPONENTE:**

7.2.5 – INVÓLUCRO 04 - PROPOSTA DE PREÇO

7.2.5.1 – A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

I - Modalidade e o número desta licitação;

II - Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail e telefone atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

III - Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

IV - Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ/MF em todas as vias, devidamente identificadas.





7.2.5.2 – A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a” e “b” inframencionadas, ressalvado que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos:

- a) conceder desconto inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 40% (quarenta por cento) a ser concedido à Câmara Municipal de Manaus, a título de ressarcimento sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na Lista referencial de custos internos emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO (item 3.6 c/c 3.11.2, “b”, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP);
- b) percentual de honorários inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965 (item 3.6.2 c/c 3.11.2, “d”, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP);
- c) percentual de honorários superior a 7% (sete inteiros por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 (item 3.6.1 c/c 3.11.2, “c”, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP);
- d) percentual de honorários inferior a 3,0% (três inteiros por cento) ou superior a 7,0% (sete inteiros por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante (item 3.6.1 c/c 3.11.2, “c”, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP), referentes:
 - I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - III. à reimpressão de peças publicitárias.
- e) percentual de honorários inferior a 3,0% (três inteiros por cento) ou superior a 7,0% (sete inteiros por cento), incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias (item 3.6.1 c/c 3.11.2, “c”, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP);

- f) percentual de honorários inferior a 3,0% (três vírgula zero por cento) ou superior a 7,0% (sete vírgula zero por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação, produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965;
- g) oferecer repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária superior a 3% (três por cento), na cláusula segunda da alínea “g” do modelo da Proposta.
- h) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre o volume de investimento aplicado na distribuição de peças por meio de veículos/ plataformas de comunicação e divulgação que não lhe proporcione o desconto padrão nos termos do art. 11 da Lei no. 4.680/1965, referentes aos serviços prestados pela contratada na execução da publicidade on-line.

7.2.5.3 – Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, será desclassificada.

7.2.5.4 – A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

- a) Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.
- b) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Câmara Municipal de Manaus.
- c) Garantirá a transferência a Câmara Municipal de Manaus de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

7.2.5.5 – A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

7.2.5.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5.7 – O invólucro 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

**INVÓLUCRO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 -SRP/CMM
PROPONENTE:**

7.2.6 – INVÓLUCRO 05 – HABILITAÇÃO.

7.2.6.1 – Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do invólucro 05, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos do Inc. I, art. 6º, c/c Inc XI do art. 11. da Lei nº 12.232/10.

7.2.6.2 – Os documentos de habilitação, apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, serão apresentados encadernados em invólucro fechado, em uma única via, na forma seguinte:

**INVÓLUCRO 05 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 -SRP/CMM
PROPONENTE:**

7.2.6.3 – Os documentos exigidos no invólucro nº 05 - “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo servidor da Câmara Municipal de Manaus ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do Edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

7.2.6.4 – Para se habilitarem na presente Licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

7.2.6.4.1 – Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.6.4.2 – Regularidade Fiscal

- 10 Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- 11 Comprovante de Inscrição Estadual ou Inscrição municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, se for o caso;
- 12 Certificado de Regularidade com o FGTS;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

- 13 Prova de Regularidade com as Fazendas:
- d.1) Federal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - d.2) Estadual** - Certidão Negativa emitida pela Fazenda Estadual da sede do Licitante
 - d.3) Municipal** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Fazenda Municipal da sede do Licitante.
- 14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista junto a Justiça do Trabalho – CNDT, com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Nº 12.440, de 07 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa Nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de Agosto de 2011.

7.2.6.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;
- c) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
- c.1) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - c.2) balanço patrimonial;
 - c.3) termo de abertura e encerramento;
 - c.4) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.
- d) A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:

Liquidez corrente: AC / PC	maior ou	1,0
	igual a	
Liquidez Geral: $(AC + RLP) / (PC + PNC)$..	maior ou	1,0
	igual a	
Imobilizado: $(RP + AP) / PL$	menor ou	1,0
	igual a	
Endividamento a curto prazo: PC / PL	menor ou	1,0
	igual a	
Solvência Geral: $AT / (PC + PNC)$	maior ou	1,0
	igual a	

Sendo:

AC..... = Ativo Circulante
 RP..... = Ativo Realizável a Longo Prazo
 AP..... = Ativo Permanente
 PC..... = Passivo Circulante
 PL..... = Patrimônio Líquido





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PNC..... = Passivo não Circulante/ Exigível a Longo Prazo

- e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da empresa licitante, expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação;
- g) Comprovante da operação financeira do item 4.5.1 deste instrumento convocatório, atestando que a licitante recolheu a Garantia de Manutenção da Proposta;

7.2.6.4.4 - Capacidade Técnica

- a) Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos no mínimo por 02 (duas) pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais;
- b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto nº. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.

7.2.6.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.2.6.5.1 – A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no invólucro de habilitação:

- a) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VIII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- c) Declaração expressa sob as penas da lei de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IX, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- d) Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, **exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento e utilizar dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei complementar nº123, de 14/12/2006, bem**





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



como pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

7.2.6.5.2 – As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.2.6.5.3 – Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

7.2.6.5.4 – Serão consideradas **inabilitadas automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

a. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.2 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 7.2.1 deste Edital.

8.1.3 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

8.1.4 - O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

8.1.5 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Permanente de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelo disposto no **ANEXO XI**.

8.1.6 - Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

8.1.7. Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao invólucro nº 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o invólucro nº 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do invólucro nº 1.

8.1.8 - Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

8.1.9 - A Comissão Permanente ou Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as





pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

8.2 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.2.1 e subsequentes deste Edital;
- b)** verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 5, 6 e os respectivos subitens deste Edital, bem como registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

8.2.1 - O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Permanente ou Permanente de Licitação se:

- a)** não estiver identificado;
- b)** não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.1.1 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **8.2.1.1**, a Comissão Permanente ou Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

8.2.2 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.

8.2.2.1 - A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 8.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

8.2.2.1.1 - Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

8.2.2.2 - Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 8.2.2 acima.

8.2.4 - Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2.5 - Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 8.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado para cada licitante, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

8.2.5.1 - Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado aos licitantes, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 13 deste Edital.

8.2.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

8.2.6.1 – Acerca da elaboração da ata de julgamento a que se refere as letras “c” e “f” do subitem anterior, em atendimento as exigências previstas no art. 11, §4º, incisos IV e VII da Lei 12.232/2010, a Subcomissão Técnica deverá fundamentar as pontuações concedidas de acordo com as justificativas escritas e individualizadas previstas no **ANEXO XIV**.

8.2.6.2 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no subitem 11.8, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.2.6.3 - O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso do subitem 8.1.7 em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.7 - As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 8.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



8.3 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** identificar a Nota Técnica (NT), conforme disposto no subitem **11.1.1**, e informar que as mesmas comunicadas oficialmente, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13 deste Edital.

8.3.1 - Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

8.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- e)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- f)** abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 2º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93, para licitações do tipo “técnica e preço”;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



g) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será realizada comunicação oficial, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13 deste Edital.

QUARTA SESSÃO

8.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos dos itens 5, 6 e os respectivos subitens deste Edital, bem como registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f)** dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será realizada comunicação oficial, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- g)** informar que será realizada comunicação oficial, com o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

9.1.1 - Para efeitos deste Edital, a pontuação obtida na proposta técnica, comporá a fórmula de cálculo da Nota Final, observado o disposto nos itens 11.1.3 e 11.8.

9.1.2 - Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela Subcomissão Técnica de Licitação, especialmente constituída para





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica.

9.1.3 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na **desclassificação** da proposta.

9.1.4 - Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada		50
SUBQUE SITOS	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	10
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Conjunto de Informações		30
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		10
4. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		80

9.1.4.1 - Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 50 (cinquenta) pontos no total).

I - Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- Conhecimento das características gerais do cliente;
- Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Câmara Municipal de Manaus com seu público;
- Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Manaus no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal com seu público.

III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Manaus.

9.1.4.2 - Conjunto de Informações (máximo de 30 (trinta) pontos no total) relativos a:

I - Capacidade de Atendimento (máximo de 10 (dez) pontos), relativos a:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes dos últimos dez anos;
- b) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;
- c) Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- d) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Manaus e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Manaus, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.

II – Repertório (máximo de 10 (dez) pontos no total), relativos a:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 10 (dez) pontos no total) relativos a:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

9.1.5 - A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



9.1.6 – Quadro de Avaliação e Pontuação:

A – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

PARTIDO TEMÁTICO: _____

JULGADOR: _____

1 – RACIOCÍNIO BÁSICO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
1.1	A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da Câmara Municipal de Manaus e do contexto de sua atuação.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
1.2	A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas.	3,5	Ótimo	3,5	
			Bom	2,8	
			Regular	2,1	
			Ruim	1,4	
			Péssimo	0,7	
			Não apresentou	0,0	
1.3	A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela Câmara Municipal de Manaus e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.	3,5	Ótimo	3,5	
			Bom	2,8	
			Regular	2,1	
			Ruim	1,4	
			Péssimo	0,7	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,00			

2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
2.1	A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da Câmara Municipal de Manaus, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
2.2	A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
2.3	As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da Câmara Municipal de Manaus com seus públicos.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
2.4	A consciência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta.	1,5	Ótimo	1,5	
			Bom	1,2	
			Regular	0,9	
			Ruim	0,6	
			Péssimo	0,3	
			Não apresentou	0,0	
2.5	A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Manaus, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
2.6	A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL		10,0			
3 – IDEIA CRIATIVA					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
3.1	O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.2	A pertinência da solução criativa com a natureza da Câmara Municipal de Manaus, com o desafio e com os	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

	objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.		Não apresentou	0,0	
3.3	A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
3.4	A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.5	A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	3,5	Ótimo	3,5	
			Bom	2,8	
			Regular	2,1	
			Ruim	1,4	
			Péssimo	0,7	
			Não apresentou	0,0	
3.6	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os público-alvo.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
3.7	A exequibilidade de todas as peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS				20,0	

4 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
4.1	A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba	1,5	Ótimo	1,5	
			Bom	1,2	
			Regular	0,9	
			Ruim	0,6	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

	referencial para investimento e com o desafio dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .		Péssimo	0,3	
			Não apresentou	0,0	
4.2	A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
4.3	A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
4.4	A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Manaus e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia.	1,5	Ótimo	1,5	
			Bom	1,2	
			Regular	0,9	
			Ruim	0,6	
			Péssimo	0,3	
			Não apresentou	0,0	
4.5	O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
4.6	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os público-alvo.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
4.7	A exequibilidade de todas as peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.	1,0	Ótimo	1,0	
			Bom	0,8	
			Regular	0,6	
			Ruim	0,4	
			Péssimo	0,2	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,0			





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



B – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA: _____

JULGADOR: _____

1 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
1.1	O porte e a tradição dos clientes como anunciantes publicitários.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.2	A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Manaus.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.3	A das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.4	A funcionalidade do relacionamento operacional entre a Câmara Municipal de Manaus e a licitante.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
1.5	A relevância a utilidade das informações de marketing e comunicação das pesquisas de audiência, da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Manaus.	2,0	Ótimo	2,0	
			Bom	1,6	
			Regular	1,2	
			Ruim	0,8	
			Péssimo	0,4	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,0			

2 – REPERTÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
2.1	A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação.	4,0	Ótimo	4,0	
			Bom	3,2	
			Regular	2,4	
			Ruim	1,6	
			Péssimo	0,8	
			Não apresentou	0,0	
2.2	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
2.3	A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.	3,0	Ótimo	3,0	
			Bom	2,4	
			Regular	1,8	
			Ruim	1,2	
			Péssimo	0,6	
			Não apresentou	0,0	
TOTAL DE PONTOS		10,0			

3 – RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação		Pontuação Alcançada
3.1	A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.2	A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
			Não apresentou	0,0	
3.3	A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

			Não apresentou	0,0	
3.4	O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.	2,5	Ótimo	2,5	
			Bom	2,0	
			Regular	1,5	
			Ruim	1,0	
			Péssimo	0,5	
TOTAL DE PONTOS				10,0	

9.1.7 - Para fins de julgamento, as planilhas referentes aos Invólucros n°. 01 e 03 serão impressas em folhas separadas e individualmente para cada julgador.

9.1.8 - A Subcomissão Técnica elaborará Ata relativa ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e do Conjunto de Informações, separadamente. Posteriormente encaminharão à CEL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita com as razões que fundamentaram a decisão em cada caso. O tempo para apresentação do julgamento da Subcomissão Técnica será de (dez) dias úteis.

9.1.9 - A Comissão Permanente de Licitação só encaminhará à Subcomissão Técnica, o Invólucro n° 03 para análise, após esta ter finalizado o julgamento do Invólucro n° 01.

9.1.10 - Para fins de apresentação de justificativa individualizada e critérios de pontuação do Invólucro n° 01, pelos membros da Subcomissão Técnica, deverão ser utilizados os parâmetros estabelecidos no Anexo XIV deste Edital.

10 - DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 - A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

10.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

10.5 - A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.

10.6 - A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Julgamento do menor preço por item, onde será atribuído um total de 20,0 (vinte) pontos como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos seguintes itens:

- a) 4,0 (quatro) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO (2,0 [dois] pontos a partir dos primeiros 20% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 40% do valor da tabela), com a seguinte escala:

- 20% 2,0 pontos (nota mínima)
- 25% 2,5 pontos
- 30% 3,0 pontos
- 35% 3,5 pontos
- 40% 4,0 pontos (nota máxima)

- b) 6,0 (seis) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica da peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680/1965 (1 [um] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto), com a seguinte escala:

- 10% 1,0 ponto (nota mínima)
- 09% 2,0 pontos
- 08% 3,0 pontos
- 07% 4,0 pontos
- 06% 5,0 pontos
- 05% 6,0 pontos (nota máxima)

- c) 4,0 (quatro) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. à reimpressão de peças publicitárias.

c.1) O percentual de honorários não poderá ser inferior a 3,0% (três inteiros por cento) ou superior a 7,0% (sete inteiros por cento), ((2,0 [dois] pontos a partir dos primeiros 7,0% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:

- 7,0% 2,0 ponto (nota mínima)
- 6,0% 2,5 ponto





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

- 5,0% 3,0 pontos
- 4,0% 3,5 pontos
- 3,0% 4,0 pontos (nota máxima)

- d) 3,0 (três) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e das ações publicitárias, em consonância com as novas tecnologias (0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:

- 7,0% 1,0 ponto (nota mínima)
- 6,0% 1,5 ponto
- 5,0% 2,0 pontos
- 4,0% 2,5 pontos
- 3,0% 3,0 pontos (nota máxima)

- e) 3,0 (três) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação, à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n°. 4.680/1965 (0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:

- 7,0% 1,0 ponto (nota mínima)
- 6,0% 1,5 ponto
- 5,0% 2,0 pontos
- 4,0% 2,5 pontos
- 3,0% 3,0 pontos (nota máxima)

- f) O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.
- g) A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o total máximo de 20,0 (vinte) pontos;

10.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1 - Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;

10.7.2 - Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexecutáveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.

10.7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.7.4 - No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;

10.7.5 - Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;

10.7.6 - Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;

10.7.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço;

10.7.8 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maiores descontos) àquela considerada vencedora da fase, situação em que será considerada vencedora da fase;

10.7.8.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.7.7 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.7.8.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7.7 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.7.8.4 - Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 10.7.7 a 10.7.8.3 acima, será declarada vencedora da fase a proposta originalmente vencedora;

10.7.8.5 - O disposto nos subitens 10.7.7 a 10.7.8.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF). Para tanto, será efetuado o julgamento final das propostas, em observância ao disposto no item 1.1.3 deste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



11.1.1 - A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no item 4 do Anexo I deste Edital.

11.1.2 - A Nota de Preço (NP) será atribuída pela pontuação auferida pelas licitantes.

11.1.3 - As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes: Melhor técnica = 80% (oitenta por cento). Melhor preço = 20% (vinte por cento). A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = NT + NP$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota técnica

NP = Nota de preço.

11.2 - Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;

11.3 - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

11.4 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal de Manaus.

11.6 - Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

11.7 - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

11.8 - Para efeitos deste Edital, será desclassificada a licitante que não atingir, pelo menos, 80 (oitenta) pontos da pontuação máxima possível na Nota Final, obtida de acordo com o item 11.1.3.

12 - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) integrantes com formação acadêmica ou experiência profissional em





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



áreas conexas ao objeto desta licitação.

12.1 - Na composição da Subcomissão Técnica, nenhum dos integrantes terão vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Manaus.

12.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 9 (nove) integrantes sem vínculo com a Câmara Municipal de Manaus, previamente cadastrados.

12.3 - Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

12.4 - Para composição da relação prevista no subitem 12.1, a Comissão Permanente de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 12.1, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

12.5 - A relação dos nomes referidos no subitem 12.2 será publicada pela Câmara Municipal de Manaus no Diário Oficial Eletrônico – Legislativo Municipal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.6 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, apenas com membros que não mantenham vínculo com a Câmara Municipal de Manaus, nos termos do subitem 12.2 deste Edital.

12.7 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 12.2, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

12.8 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.9 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitado o disposto neste item.

12.10 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior à quantidade disposta no subitem 12.2 deste Edital.

12.11 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.12 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 12.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12.13 - A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a





interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

12.14 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos, constantes do **Anexo XI e Anexo XII** deste Edital.

12.15 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que couber.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Nos termos do §2º do artigo 13 do Decreto nº 5.111 de 20 de julho de 2021, é possível que se deflagre tal procedimento sem a prévia indicação de dotação orçamentária, devendo a esta ser demonstrada quando da formalização do contrato.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- 14.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 14.3.** As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 14.4.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Projeto Básico elaborado:

MARIO PAULO ALVES MARINHO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Aprovado:

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO BRIEFING

1. Introdução

A comunicação pública vai além de simplesmente fornecer informações. Ela compreende a oportunidade para os cidadãos terem pleno conhecimento das informações que lhes dizem respeito, incluindo aquelas que eles não buscam por desconhecer sua existência (DUARTE, 2007, p.67). Não por acaso, Zémor (1995) esclarece que o que se espera da comunicação de caráter governamental ou público é que a sua prática “contribua para alimentar o conhecimento cívico, facilitar a ação pública e garantir o debate público.

Deste modo, torna-se evidente que esse tipo de comunicação não se limita à mera disseminação de informações por parte das entidades públicas, sendo imprescindível fomentar uma interação dinâmica, um diálogo construtivo acerca de temas de interesse e importância coletiva, estabelecendo assim uma relação de troca e participação entre o poder governamental e a sociedade em geral.

Nesse contexto, a comunicação pública atribui ao cidadão um papel central no processo comunicativo, não se limitando apenas a garantir o direito à informação e à liberdade de expressão. Ela também valoriza o diálogo, o respeito às particularidades e necessidades individuais, e incentiva a participação ativa, racional e corresponsável (DUARTE, 2007). Assim, se configura como um bem e um direito coletivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao aparato estatal.

No cenário exposto, torna-se evidente a relevância da comunicação promovida pelos setores governamentais e no âmbito da administração pública, à medida que se vislumbram novos horizontes na concretização de fluxos comunicativos entre os governos municipais, estaduais ou federais e a sociedade em geral. Isso se dá por meio da instituição de diretrizes que englobam a utilização de diversos meios, canais e plataformas de comunicação, que têm por objetivo estabelecer uma maior proximidade e interação entre a gestão pública e a população como um todo.

Com base nesses fundamentos, a Câmara Municipal de Manaus busca promover uma comunicação eficaz, transparente e inclusiva, que permita a disseminação de informações relevantes, a participação cidadã e o fortalecimento do diálogo entre os entes governamentais e a comunidade, com vistas a uma gestão mais democrática e alinhada às demandas e necessidades dos cidadãos manauaras.

2. A Câmara Municipal de Manaus

A Câmara Municipal de Manaus - CMM desempenha um papel primordial como epicentro do Poder Legislativo na esfera da capital amazonense congregando, atualmente, 41 vereadores (na 18ª Legislatura), agentes políticos que assumem a responsabilidade de representação direta do povo, mediante pleitos eleitorais que ocorrem de maneira quadrienal. Os vereadores, portanto, são os legítimos porta-vozes da vontade popular, incumbidos de zelar pelos interesses e aspirações da comunidade, estabelecendo uma ponte entre a sociedade e as decisões legislativas que norteiam a cidade de Manaus.

A Câmara Municipal de Manaus abraça como sua missão fundamental "representar os anseios da população, garantindo o exercício da democracia por meio de processos tecnológicos simplificados, respeito ao meio ambiente, custos reduzidos e maturidade em gestão". Sua visão é clara e abrangente: "ser reconhecida como Casa Legislativa de excelência e participação direta da



população, construindo uma forte imagem institucional e contando com servidores tecnicamente capacitados."

No desdobramento de suas atividades, a Câmara é norteada por valores que fundamentam a essência de sua identidade, tais como transparência, legalidade, eficiência, melhoria contínua e responsabilidade socioambiental. Esses princípios orientam cada iniciativa, consolidando a instituição como um farol de representatividade e efetividade no cenário legislativo.

Situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, no bairro de São Raimundo, na zona Oeste da cidade, a Câmara Municipal de Manaus se consolida como lócus da expressão democrática de Manaus, também sendo designada como Parlamento Municipal ou Casa Legislativa Municipal. É nela onde ocorrem a elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e moções, além da importante função de aprovar legislações que possuem impacto direto na sociedade manauara, visando o seu benefício e bem-estar. Além disso, a CMM também exerce o papel de fiscalização das ações do Poder Executivo Municipal, assegurando a transparência e o bom funcionamento da administração pública.

O funcionamento da CMM ocorre das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, sendo que as atividades administrativas são concentradas especialmente de segunda a quarta-feira. Durante este período, realizam-se Sessões Ordinárias no plenário, contando com a presença de todos os vereadores.

Os Vereadores participam das Sessões Ordinárias, de caráter público, realizadas de segunda a quarta-feira, a partir das 9h. Além disso, os vereadores atendem aos cidadãos em seus Gabinetes, efetuam visitas nas comunidades de Manaus e promovem encontros com Secretários Municipais e o Prefeito para apresentar as demandas da população.

Às quintas e sextas-feiras, são destinados para as reuniões de Comissões Técnicas da Casa, compostas por grupos de trabalho específicos voltados para áreas de interesse da sociedade, entre as quais: Educação, Saúde, Finanças, Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Turismo entre outras. Essas Comissões desempenham um papel basilar na estrutura legislativa, sendo responsáveis por avaliar, discutir e propor medidas relacionadas a temas específicos, contribuindo, assim, para uma abordagem mais especializada e abrangente no processo legislativo. São elas:

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

03ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

04ª Comissão de Educação 05ª Comissão de Agricultura e Política Rural

06ª Comissão de Saúde

07ª Comissão de Serviço e Obras Públicas

08ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade

09ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico

10ª Comissão Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

11ª Comissão de Assuntos Sócio comunitários e Legislação Participativa

12ª Comissão de Ética 13ª Comissão de Direitos Humanos, Povos Indígenas e Minorias

14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia 15ª Comissão de Acompanhamento de Leis

16ª Comissão de Água e Saneamento

17ª Comissão de Esportes 18ª Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher

19ª Comissão de Defesa do Consumidor

20ª Comissão de Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso

21ª Comissão de Habitação e Regularização Fundiária Urbana



22ª Comissão de Segurança Pública Municipal

23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Comissão Especial de Comendas Coordenadoria Parlamentar.

Por meio de sua representação proporcional e enfoque especializado, as Comissões da CMM oferecem uma abordagem inclusiva, promovendo a diversidade de perspectivas e enriquecendo o processo decisório. Ao fomentar a participação ativa dos Vereadores, esses grupos parlamentares são fundamentais para construir soluções mais abrangentes e eficazes, assegurando que as necessidades variadas das pessoas e da cidade de Manaus sejam devidamente consideradas e atendidas.

3. Problema e desafio de Comunicação enfrentado pela Câmara Municipal de Manaus

A compreensão do processo de construção democrática demanda não apenas o conhecimento dos mecanismos institucionais que regem o funcionamento do regime, mas também a imprescindível percepção e adesão da população em relação às instituições representativas, a exemplo das Casas Legislativas (MENEGUELLO, 2012), sejam estas da esfera municipal, estadual ou federal. Visto que todas desempenham uma função de grande importância, assumindo a responsabilidade de representar cada cidadão.

Dotada da incumbência de elaborar e promulgar leis que orientam a condução do município, a Câmara Municipal de Manaus exerce com diligência e dedicação sua missão vital de fiscalizar as ações do Poder Executivo e de demandar a prática de medidas que fomentem a participação das pessoas e reduzam as desigualdades sociais na capital do estado. Contudo, apesar do labor intenso desempenhado pela CMM, constata-se uma escassa penetração da Casa Legislativa na sociedade manauara, que ainda desconhece em grande medida o trabalho desenvolvido no Parlamento Municipal e a forma como tal atuação pode contribuir para o cotidiano de cada cidadão em Manaus. Esse desconhecimento não é peculiar apenas à CMM, mas sim uma realidade que abarca o Parlamento em geral. Apesar de ser o Poder mais democrático e plural, conferindo representatividade a toda a sociedade, o Legislativo permanece pouco discernível (de maneira prática) no dia a dia do brasileiro. No contexto nacional, percebe-se de forma notória o pouco (ou nenhum) conhecimento por parte de uma parcela considerável da população em relação a essas instituições. Tal desconhecimento transcende a compreensão de papéis e funções, abrangendo igualmente a desinformação e desvinculação em relação aos frutos do trabalho realizado, tanto em termos de sua natureza quanto de suas atribuições.

Paralelamente, é igualmente perceptível a erosão da confiança nessas instituições representativas ao longo dos anos, conforme apontado por Meneguello (2012), o que resulta em níveis elevados e persistentes de desvalorização e falta de credibilidade para com o trabalho realizado pelas Casas Legislativas.

Considerando que o principal entrave que concorre para tal desvalorização reside no lapso de conhecimento acerca de suas atribuições, seu papel primordial e a magnitude de seu trabalho, o desafio que se lança para as agências licitantes é o de desenvolvimento de uma campanha publicitária que destaque o papel fundamental da Câmara Municipal de Manaus na representação dos interesses da população da cidade, reforçando a importância da atuação dos vereadores e a contribuição do poder legislativo para o desenvolvimento do município de Manaus e para a melhoria da vida das pessoas.

Nesse sentido, a Estratégia de Comunicação Publicitária a ser proposta neste certame deve disseminar conhecimento esclarecedor à população de Manaus e da Região Metropolitana da cidade, abordando de forma objetiva e precisa o papel e as atribuições da Câmara Municipal de Manaus, destacando sua relevância na representatividade dos interesses do povo, bem como sua



competência na elaboração e aprovação de legislações que balizam a condução do município. Assim, por meio de uma comunicação transparente, acessível e didática, as agências concorrentes devem apresentar uma campanha que impacte a população com informações essenciais e embasadas, fortalecendo a proximidade e, principalmente, a valorização pela relevante atuação da CMM em benefício do bem-estar coletivo em Manaus.

4. Objetivos de Comunicação para a Câmara Municipal de Manaus.

Tendo como principal problema de comunicação, a ser enfrentado pelas licitantes, a falta de familiaridade e compreensão, além do distanciamento e escassa valorização por parte dos cidadãos em relação ao papel, importância e trabalho realizado pela CMM na cidade de Manaus, os objetivos de comunicação das propostas a serem apresentadas neste certame são:

4.1. Objetivo geral:

Promover a valorização da Câmara Municipal de Manaus, buscando aumentar a familiaridade e compreensão por parte dos cidadãos manauaras em relação ao papel, importância e trabalho realizado pela Casa Legislativa do Município.

4.2. Objetivos específicos:

- Informar e esclarecer a população sobre as atribuições e responsabilidades da Câmara Municipal de Manaus.
- Destacar a relevância da CMM na representação dos interesses da população de Manaus, na elaboração e aprovação de leis, e no acompanhamento das ações do Poder Executivo Municipal.
- Estimular o engajamento social, a proximidade e a participação cidadã no processo legislativo, ressaltando a importância da voz dos cidadãos na construção das decisões políticas.

5. Tema hipotético para a campanha: "A importância da CMM na representação dos cidadãos Manauaras". O tema hipotético proposto serve como referência para as proposições criativas e não deve ser usado como slogan ou assinatura para a campanha publicitária da Câmara Municipal de Manaus. Ele deve ser utilizado como base para a criação do conceito criativo, posteriormente desdobrado em argumentos e textos publicitários a serem apresentados pelas agências concorrentes.

6. Públicos-alvo da CMM.

- 6.1. População adulta residente em Manaus e Região Metropolitana, pertencentes a todas as classes sociais (ABCDE), de ambos os sexos e todos os níveis de formação e escolaridade;
- 6.2. Formadores de opinião, segmentados em diferentes categorias: comunicadores e jornalistas; especialistas jurídicos e acadêmicos, organizações da sociedade civil, entre outros;
- 6.3. Servidores, colaboradores e parceiros da CMM.

7. Praça

Manaus e Região Metropolitana de Manaus.

8. Período

No âmbito da campanha simulada a ser proposta, as agências concorrentes devem levar em conta a extensão de 30 dias. No entanto, é concedida às participantes a autonomia para determinar o período de veiculação, devendo essa seleção ser devidamente fundamentada na Estratégia de Comunicação Publicitária.



9. Verba referencial

No cálculo da alocação dos valores para a veiculação, exposição e/ou distribuição da campanha a ser apresentada para cumprimento do quesito Plano de Comunicação Publicitária - Subquesito Estratégia de Mídia e Não-Mídia, recomenda-se como referencial, a verba total limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10. Recursos Próprios de Comunicação

a) Portal da Câmara Municipal de Manaus (<https://www.cmm.am.gov.br/>) - abrange diversas informações relacionadas às atividades institucionais e aos serviços jornalísticos, englobando sessões plenárias, comunitárias e solenidades, bem como eventos, reuniões e outras ações e atividades inerentes à instituição.

b) Perfis proprietários da CMM nas redes sociais

Facebook: www.facebook.com/cmmoficial

Instagram: www.instagram.com/camaramanausam

YouTube: www.youtube.com/user/CamaradeManaus

X (antigo Twitter): @camarademanau

c) TV (no canal 36 por meio de um contrato com a emissora Local TV que transmite ao vivo as sessões plenárias de segunda à quarta-feira, das 9h às 12h; como também operação através do sistema de TV a cabo em sinal compartilhado com a TV Assembleia. A programação da TV Câmara Manaus pode ser acompanhada pelo canal 99 para os usuários que ainda detêm o pacote da Net em sistema analógico e no canal 06 e 20 na Net Digital.

d) Rádio e Podcast da Câmara Municipal de Manaus.

11. Considerações finais

Com base nas informações apresentadas neste briefing, fica evidente a necessidade de uma campanha publicitária simulada que dialogue com meios e plataformas atuais, atingindo efetivamente os públicos-alvo da CMM.

É fundamental que as agências licitantes planejem e apresentem uma campanha com eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos, buscando a economicidade e direcionando os investimentos estrategicamente.

A campanha deve explorar os canais de comunicação mais relevantes para o público-alvo, disseminando informações que estimulem a participação das pessoas, mas que também fortaleçam a imagem institucional da Câmara Municipal de Manaus na construção de uma sociedade manauara mais informada e engajada com o trabalho desenvolvido por ela.

Mário Paulo Alves Marinho
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Municipal n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue. Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto de ____% (_____por cento) a ser concedido à Câmara Municipal de Manaus, a título de ressarcimento sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na Lista referencial de custos internos emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO;
- b) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680, de 1965;
- c) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/1965.
- d) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

- e) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- f) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- g) repasse parcial de ____% (_____por cento) do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
- h) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus incidentes sobre o volume de investimento aplicado na distribuição de peças por meio de veículos/plataformas de comunicação e divulgação que não lhe proporcione o desconto padrão nos termos do art. 11 da Lei no. 4.680/1965, refeentes aos serviços pestados pela contratada na execução da publicidade on-line.

Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade desta Proposta de Preços é de _____ (_____) dias corridos, contadosde sua apresentação.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM

MINUTA DO CONTRATO N.º/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, XXXXXXX, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo CEP 69027- 020 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.504/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Vereador, Sr. **XXXX XXXXX XXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Am.

CONTRATADA:, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, estado, neste ato representada pelo (a) Sr (a)., nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito (a) no CPF sob nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, estado.

Nos termos do Processo Licitatório nº/2023, na modalidade de CONCORRÊNCIA nº xxx/2023, sob o sistema de registro de preços que originou a Ata de Registro de Preços nº. xxx/2023, bem como, com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes; na Lei Federal nº 4.680/65, no Decreto nº 57.690/66 e no Decreto nº 4.563/02; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) desconto de ____% (_____por cento) a ser concedido à Câmara Municipal de Manaus, a título de ressarcimento sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na Lista referencial de custos internos emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO - AM;
- b) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- d) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:
- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - III. à reimpressão de peças publicitárias.
- e) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- f) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- g) repasse parcial de ____% (_____por cento) do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, uma vez que o valor total previsto neste processo está abaixo do critério possível de repasse e o percentual deverá ser igual a 0% (zero por cento).
- h) honorários de _____%(_____por cento) incidentes sobre o volume de investimento aplicado na distribuição de peças po meio de veículos/plataformas de comunicação e divulgação que não lhe proporcione o desconto padrão nos termos do art. 11 da Lei no. 4.680/1965, referentes aos serviços pestados pela contratada na execução da publicidade on-line.

§ 1º. Os honorários previstos na alínea “a”, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

competência de fornecedores.

§2º. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto na alínea “b”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO ou autenticada por ela.

§4º. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 5º. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4563/02.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:
(.....)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/08, a critério da Câmara Municipal de Manaus, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado, referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da DIRETORIA GERAL, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Manaus, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

§ 1º. A DIRETORIA GERAL exercerá a Fiscalização do Contrato e diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

§ 2º. Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b) Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- c) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE.
- d) Obter a aprovação da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- f) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- g) Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

§ 2º. A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com o previsto no § 1º.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- c) Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, ou de atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo indicadas.

I - Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

II - Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Manaus, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito, após processo administrativo.

§ 2º. As penalidades deverão ser relevadas se a causa determinante das mesmas resultar de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 5º. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

À Câmara Municipal de Manaus reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

No interesse da Administração Pública desde que justificado, a Câmara Municipal de Manaus poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a)

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Amazonas, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Manaus – AM, ... dede 2024.

Câmara Municipal de Manaus
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA INVÓLUCROS 1

Tema: _____

QUESITOS	NOTA
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 10) pontos	
Ideia Criativa – (de 0 a 20) - pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 10) pontos.	

AVALIADOR: _____

Visto: _____





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE 3

Agência: _____

QUESITOS	NOTA
Capacidade de Atendimento Revelada pela Licitante (Capacidade geral de atendimento, Estrutura física e equipamentos necessários e Pertinência da sistemática de atendimento) – (de 0 a 10) pontos	
Repertório – (0 a 10) pontos	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – (0 a 10) pontos	

AVALIADOR: _____

Visto: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

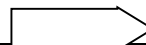
ANEXO V

**PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM**

Agência: _____

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
Capacidade de Atendimento Revelada pela Licitante (Capacidade geral de atendimento, Estrutura física e equipamentos necessários e Pertinência da sistemática de atendimento)				
Repertório				
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)



Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM**

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS**

Agência: _____

QUESITOS	Pontos Concedidos	TOTAL
<p>Até 4,0 (quatro) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO (2,0 [dois] pontos a partir dos primeiros 20% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 40% do valor da tabela), com a seguinte escala:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 20% 2,0 pontos (nota mínima) - 25% 2,5 pontos - 30% 3,0 pontos - 35% 3,5 pontos - 40% 4,0 pontos (nota máxima) 		
<p>Até 6,0 (seis) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica da peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º. 4.680/1965 (1 [um] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto), com a seguinte escala:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 10% 1,0 ponto (nota mínima) - 09% 2,0 pontos - 08% 3,0 pontos - 07% 4,0 pontos - 06% 5,0 pontos - 05% 6,0 pontos (nota máxima) 		
<p>Até 4,0 (quatro) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:</p> <p>I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;</p> <p>II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na</p>		





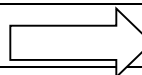
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; III. à reimpressão de peças publicitárias.</p> <p>O percentual de honorários não poderá ser inferior a 3,0% (três inteiros por cento) ou superior a 7,0% (sete inteiros por cento) ((2,0 [dois] pontos a partir dos primeiros 7,0% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 7,0% 2,0 ponto (nota mínima) - 6,0% 2,5 ponto - 5,0% 3,0 pontos - 4,0% 3,5 pontos - 3,0% 4,0 pontos (nota máxima) 		
<p>Até 3,0 (três) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e das ações publicitárias, em consonância com as novas tecnologias (0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 7,0% 1,0 ponto (nota mínima) - 6,0% 1,5 ponto - 5,0% 2,0 pontos - 4,0% 2,5 pontos - 3,0% 3,0 pontos (nota máxima) 		
<p>Até 3,0 (três) pontos para a agência que cobrar os menores honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação, à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680/1965 (0,5 [zero vírgula cinco] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 7,0% originais, até o limite de 3,0% de desconto), com a seguinte escala:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 7,0% 1,0 ponto (nota mínima) - 6,0% 1,5 ponto - 5,0% 2,0 pontos - 4,0% 2,5 pontos - 3,0% 3,0 pontos (nota máxima) 		

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota auferida)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observações:

- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.
- 3) O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII**CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM****Modelo de Declaração do Empregador**

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____,
por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos para participar de licitação

Declaramos, para fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida à Rua _____, n° _____, na cidade de _____, não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IX
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023****Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM Modelo de Declaração de Direito de Autor

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Câmara Municipal de Manaus.

Garantirá a Câmara Municipal de Manaus de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e Fornecedores.

Local e data

assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM Modelo de Termo de Responsabilidade Subcomissão Técnica

1. Eu, _____, Matrícula nº _____, vinculado(a) ao _____, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) _____, para a contratação de 01 (uma) agência de propaganda, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda a:

I - NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II - NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III - NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV - NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V - NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI - NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII - NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XII
CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de 2023 na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo- Cep 69027-020 – Manaus-AM, neste ato representado pelo Vereador, **xxxxxxxxxxx**, em conjunto com o Presidente da CPL, Sr. **xxxxxxxxxxx**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, **Lei nº 4.680, de 18 de junho 1965, e pelo Decreto Municipal nº 5.111, de 20 de julho de 2021** e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Pública pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado à empresa **xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ: **xxxxxxxxxx**, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documentos comprobatórios resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do objeto discriminado na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata;

O valor estimado para o Registro do referido objeto será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme prevê o Edital de Licitação nº. xxx/2023, nas seguintes condições:

- a) desconto de ____% (_____por cento) a ser concedido à Câmara Municipal de Manaus, a título de ressarcimento sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na Lista referencial de custos internos emitida pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – para o Estado do Amazonas – FENAPRO -AM;
- b) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
- c) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- d) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

e) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

f) honorários de ____% (_____por cento) a serem cobrados da Câmara Municipal de Manaus, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

g) repasse parcial de ____% (_____por cento) do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, uma vez que o valor total previsto neste processo está abaixo do critério possível de repasse e o percentual deverá ser igual a 0% (zero por cento);

h) honorários de ____% (_____por cento) incidentes sobre o volume de investimento aplicado na distribuição de peças por meio de veículos/plataformas de comunicação e divulgação que não lhe proporcione o desconto padrão nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, referentes aos serviços prestados pela contratada na execução da publicidade on-line.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Registro de Preço através da Concorrência Pública nº 001/2023 tem por objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS OFERECIDAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.

1.2 - Os serviços de publicidade que comportam terceirização são as atividades complementares aqueles serviços especializados pertinentes:

1.2.1- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3- À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

1.3 – A descrição dos serviços serão Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Manaus **não será obrigada a adquirir** os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua Vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, nas mesmas condições previstas neste instrumento;

3.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do valor estimado do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.5 – O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de duas vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 14.8 do Edital de Licitação.

3.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nºxxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 18 do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021

6.2 - É permitido efetuar supressões ou acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autorizado pelo § 2º art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autorizado pelo §1º, do art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

6.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autorizado pelo § 2º do art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

6.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme determinado pelo §3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nºxxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nºxxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 - A execução do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do serviço;

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

9.3 - Os serviços deverão ser executados Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nºxxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 Em todo o caso, deverão sempre ser observar as disposições dos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº. 5.111 de 20 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO III** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÇOS.

13.1 - As hipóteses de cancelamento e os procedimentos para tal desiderato deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos arts. 27 e 28 do Decreto Municipal n.º. 5.111/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E MISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

14.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Manaus;

14.2 - A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo e no Breefing xxx/2023, bem como aquelas constantes da proposta técnica e de preço apresentada pelo PRESTADOR.

15.1.1 *A TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO AMAZONAS* faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

15.2 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Manaus, __ de _____ de 2023.

Ver. Caio André Pinheiro de Oliveira
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS**

empresa
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º xxxxxx





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-SRP/CMM
ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS ESCRITAS E
INDIVIDUALIZADAS DAS NOTAS APLICADAS AO PLANO DE COMUNICAÇÃO
PUBLICITÁRIA

NÍVEIS DE HABILIDADE	EVIDÊNCIA QUANTO AO CONTEÚDO APRESENTADO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Ótimo	<ul style="list-style-type: none"> - Atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo edital; - Atende ao objetivo do briefing, superando o padrão estabelecido; - Apresenta análise além das informações disponibilizadas; - Apresenta proposta clara para enfrentar o problema de comunicação de forma simples e direta; - Estabelece inovação efetiva para atendimento ao problema de comunicação; - A estratégia apresentada é ousada e supera as expectativas; - Apresenta dados relevantes; - Estabelece novos padrões de atuação e/ou desempenho; - Apresenta conceito inovador, que cria posição única e expande as qualidades positivas da Câmara Municipal de Manaus; - Atua decisivamente para resolver o problema de comunicação. 	80% até 100% da pontuação do critério
Bom	<ul style="list-style-type: none"> - Atende aos critérios formais do edital com ressalvas; - Apresenta análise pouco além do briefing; - O conceito apresentado expande as qualidades positivas da mensagem; - A estratégia é focada em resolver o problema de comunicação; - Apresenta evidências de inovação razoavelmente expressas. 	60% até 79% da pontuação do critério
Regular	<ul style="list-style-type: none"> - Atende parcialmente aos critérios do edital; - Atende com padrão de qualidade regular; - Limita-se a repetir informações do briefing 	40% até 59% da pontuação do critério
Ruim	<ul style="list-style-type: none"> - Atende minimamente aos critérios exigidos; - Apresenta qualidade abaixo do esperado; - O conceito não está claro ou não está bem definido; - Apresenta informações imprecisas ou inconsistentes. 	20% até 39% da pontuação do critério
Péssimo	<ul style="list-style-type: none"> - Não atende minimamente os critérios exigidos; - Apresenta qualidade fora dos padrões tecnicamente aceitáveis; - O conceito sugere leitura desfavorável; - Apresenta informações ininteligíveis. 	1,0% até 19% da pontuação do critério
Não apresentou	Não apresentou as informações solicitadas	0% da pontuação do critério





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA N. 001/2023-SRP/CMM
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência nº 001/ 2023-SRP/CMM**.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais

observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XV

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Representante Legal da Licitante
Assinatura/Carimbo





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref. Concorrência nº 001/2023-SRP/CMM

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados desta Concorrência Pública.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII

ATO DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Considerando os princípios constitucionais norteadores da administração pública, insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

Considerando a observância do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da probidade administrativa, dentre outros;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Subcomissão Técnica prevista no §1º, do art. 10, da Lei 12.232/2010;

Considerando a necessidade de estabelecer métodos e procedimentos os mais transparentes, objetivos e sindicáveis possíveis, mesmo considerando os inevitáveis aspectos subjetivos envolvidos na avaliação das propostas eminentemente intelectuais;

Considerando por fim, o Acórdão nº. 842/2023 – TCU – PLENÁRIO, que considerou a avaliação coletiva das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica uma afronta ao art. 11, §4º, III e V, da Lei 12.232/2010, esta Concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, da seguinte forma:

I - A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes;

II - A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante ou de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico;

III - Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no serviço público ou na iniciativa privada;

IV - Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante ou qualquer outro lugar, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação;

V - A Subcomissão Técnica terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise individualizada e julgamento a partir do recebimento das propostas técnicas encaminhadas





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela Comissão Especial de Licitação;

VI – A sessão e/ou reunião da Subcomissão Técnica para a avaliação das propostas técnicas será realizada de forma reservada, mantendo-se a incomunicabilidade dos seus membros, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação;

VII - Na sessão e/ou reunião da Subcomissão Técnica para a avaliação das propostas técnicas é vedada a avaliação coletiva, através de leitura em forma de rodízio, considerações verbalizadas e discutidas em cada subquestito, entre outras formas, que violem a avaliação individual pelos membros da Subcomissão Técnica;

VIII – Para fins de processamento e julgamento das propostas técnicas, deverão ser observados ainda os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital.





MEMORANDO Nº 022/2024 – DICOM

Manaus, 14 de março de 2024.

Para: Diretoria de Licitação e Contratos

Assunto: IDENTIFICAÇÃO DA TV, RÁDIO E REDES SOCIAIS DA CMM.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, visando a modernização e o impacto dos conteúdos produzidos pela comunicação oficial deste parlamento, desde janeiro de 2024, todos os produtos veiculados pela TV Câmara, Rádio Câmara e contas oficiais em todas as redes sociais da CMM, passaram a adotar os arcos que compõem a fachada da Câmara Municipal de Manaus, como marca de identificação. Salientamos que demais documentos oficiais como: editais, memorandos, ofícios, diário oficial, informativos internos e outros, permanecem usando o brasão oficial do município de Manaus como identificação, conforme manual resumido em anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO PAULO ALVES MARINHO
Diretor de Comunicação



MANUAL DE MARCA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



>> APLICAÇÃO HORIZONTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



>> APLICAÇÃO VERTICAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



>> PALETA DE CORES



PALETA DE CORES

C: 95 M: 35 Y:75 K: 20

R: 34 G:103 B: 83

#226753

C: 0 M: 55 Y:95 K: 0

R: 216 G: 142 B: 37

#d88e25



>> PALETA DE CORES



>> APLICAÇÃO HORIZONTAL



CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



>> APLICAÇÃO VERTICAL



>> PALETA DE CORES



CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

C:88 M:30 Y:100 K:19
R:0 G:113 B:42
#00712a

C:100 M:70 Y:0 K:0
R:0 G:82 B:160
#0052a0



>> PALETA DE CORES

